



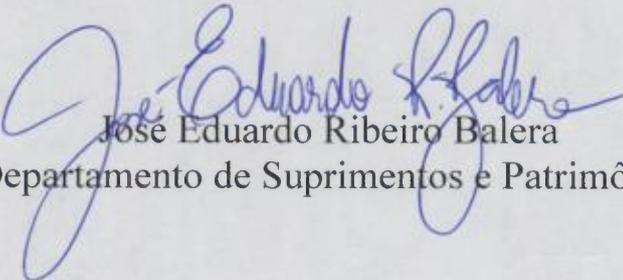
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2013

Termo de Abertura de Volume

Nesta data, procedo a abertura do volume nº 08 do processo administrativo DG Nº 20/2013, iniciando-se com a presente folha sob nº 1812.

Londrina, 16 de maio de 2017.


José Eduardo Ribeiro Balera
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

1812
R

1813
B

Ao CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142017000107750054376, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142017000107750054376000002.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142017000107750054376 - ENDOSSO 0000002
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
José Marcelino Risdén

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Alexandro Sanxes

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

José Marcelino Risdén Nº de Série do Certificado: 02179124FD83D477 Data e Hora Atual May 15 2017 5:48PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 6A23CA5C48CCC1B2 Data e Hora Atual May 15 2017 5:48PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142017000107750054376 - ENDOSSO 0000002

Controle Interno: 651049

Data da publicação: May 15 2017 5:48PM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

1814
B

Endosso - Via Segurado

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Trab		

DADOS DO SEGURADO

Nome CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA		CNPJ 78.316.064/0001-93
Endereço R GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA		Número 145
CEP		Complemento CENTRO CIVICO
Bairro JARDIM NOVA LONDRES	Cidade LONDRINA	UF PR

DADOS DO TOMADOR

Nome PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		CNPJ 06.297.793/0001-39
Endereço RUA GUILHERME DA MOTA CORREIA		Número 3399
CEP 86070-460		Complemento
Bairro	Cidade LONDRINA	UF PR

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endosso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endosso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 27.629,26 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2017 AS 24:00H DO DIA 2 DE MAIO DE 2018.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	R\$ 27.629,26	01/02/2017	02/05/2018

CORRETOR

100711462 - Nova Jubilato Corretora de Seguros Ltda

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Rua Olimpíadas, 242 7º Andar - São Paulo - SP

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

José Marcelino Ritsden Nº de Série do Certificado: 02179124FD83D477 Data e Hora Atual May 15 2017 5:48PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 6A23CA5C48CCC1B2 Data e Hora Atual May 15 2017 5:48PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica Instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

1815
B

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Rua Olimpíadas, 242 7º Andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede à R GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 145 CENTRO CIVICO - JARDIM NOVA LONDRES, Londrina, PR as obrigações do TOMADOR: PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.297.793/0001-39, com sede à Rua Guilherme da Mota Correia, LONDRINA, PR até o valor de R\$ 27.629,26 VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Importância Segurada - R\$ 27.629,26
Vigência - das 24:00h do dia 1 de Fevereiro de 2017 as 24:00h do dia 2 de Maio de 2018

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a importância segurada da presente apólice acrescida em R\$ 1.411.63 (um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 27.629,26,, bem como a vigência prorrogada em 90 (noventa dias), finalizando em 02/05/2018, conforme Termos Aditivos 10, 11 e 12 ao Contrato 01/2014.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

SÃO PAULO, 15 DE MAIO DE 2017

1816
B

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBERTURA PARA RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados

1817
RB

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

- 2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
- 2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- 2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
- 2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
- 2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as

1818
JB



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;**
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;**
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.**
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;**
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;**
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.**

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. Indenização:

1819
BY

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

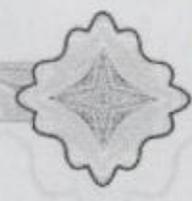
Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

1820
PB



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a

1821
MB



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

- serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
 - 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
 - 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
 - 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
 - 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais



1822
PB



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

1823
B



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.



1824
BZ



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

1825
 RB



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias.....	Anual em Dias
15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /365.....75
45 /365.....27	225 /365.....78
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /365.....83
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /365.....88
120 /365.....50	300 /365.....90
135 /365.....56	315 /365.....93
150 /365.....60	330 /365.....95
165 /365.....66	345 /365.....98
180 /365.....70	365 /365.....100

1826
BZ

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142017000107750054376	Endosso 0000002	Proposta 932826	Dt. Emissão 15/05/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



1827
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO

Uma vez que foram encerrados os procedimentos para a prorrogação e a repactuação contratual, certifico ainda a existência de providências a serem tomadas, conforme se depreende dos documentos de fls. 1609-1611. Era o que me cumpria certificar.

Faço conclusos os autos à decisão do Diretor-Geral desta Casa.

Londrina, 23 de março de 2017.

[Handwritten signature: José Eduardo Ribeiro Balera]
José Eduardo Ribeiro Balera
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo;

[Handwritten signature: Luiz Fernando Moraes Marendaz]
Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

DESPACHO

Considerando a manifestação de fls. 1610-1611, oficie-se a Contratada para apresentação dos documentos necessários à comprovação do indicado pela Comunicação Interna nº 036/2016 da Controladoria.

Londrina, 14 de junho de 2017.

[Handwritten signature: Sandro Moraes de Medeiros]
Sandro Moraes de Medeiros
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

1828
[Handwritten signature]

Ofício n. 577/2017 – Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Solicitação de documentação complementar

Londrina, 22 de junho de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Diretor Geral da Câmara Municipal de Londrina, solicitamos o encaminhamento da documentação elencada pela Controladoria em sua Comunicação Interna nº 036/2016 (cópia anexa).

Desde logo, agradecemos pela cooperação e atenção.

Cordialmente,

[Handwritten signature of José Eduardo Ribeiro Balera]
José Eduardo Ribeiro Balera
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo;

[Handwritten signature of Luiz Fernando Moraes Marendaz]
Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

A PROSIGA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Endereço: Rua Guilherme da Mota Correia, nº 3399, Jd. Shangrilá – A, CEP nº 86.070-460,
Londrina – PR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Comunicação Interna n.º 036/2016

Data: 16 de novembro de 2016.

De: Controladoria

Para: Departamento de Administração Predial

Assunto: Análise de documentos encaminhados pela empresa Prosiga Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. - C.I. n.º 253/2016-DSP.

Prezada Gerente,

Conforme solicitação da Gerente do Departamento de Administração Predial, analisamos os documentos apresentados pela empresa Prosiga Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Transcrevemos a seguir o trecho do Relatório 01/2015 desta Controladoria que indica quais as providências que deveriam ser tomadas pela empresa:

4.4 Foram pagos serviços, como se fossem horas extras, sem que houvesse a comprovação de que os respectivos valores foram pagos aos funcionários da empresa (item 3.1.3).

Sugestão:

...

Entretanto, no presente caso, não há sequer comprovação de que os valores foram repassados aos funcionários, por isso, para que os pagamentos possam ser declarados devidos, a empresa deve tomar as seguintes providências:

- a) Comprovar documentalmente o valor pago a cada funcionário, de acordo com a data e o quantitativo de horas trabalhadas;
- b) Efetuar o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas inerentes aos valores pagos e demonstrar documentalmente à esta Câmara.

Após análise constatamos que a empresa:

- Não apresentou documentos que comprovem o pagamento das horas extras a cada funcionário, de acordo com as datas e o quantitativo de horas trabalhadas (item "a");
- Com relação ao recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre os valores pagos aos funcionários apresentou apenas comprovação de recolhimento do FGTS e INSS dos seguintes meses de competência:

1610
1829

1



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1611
M
830
B

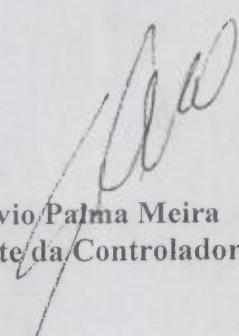
Competência	Vlr. Horas Extras (R\$)	FGTS 8%			INSS (31%) (Empregado 8% + Empregador 20% + RAT 3%)		
		Valor (R\$)	Guia	Comprovante de Recolhimento	Valor (R\$)	Guia	Comprovante de Recolhimento
Fev/2014	58,48	4,67	sim	não	18,11	sim	sim
Mar/2014	57,15	4,57	sim	não	17,71	sim	sim
Mai/2014	162,58	13,00	sim	não	50,38	sim	sim
Jun/2014	210,29	16,82	sim	não	65,17	sim	sim
Nov/2014	2.104,13	168,33	sim	não	652,23	sim	sim
Dez/2014	512,71	41,01	sim	sim	158,91	sim	sim
Mar/2015	155,35	12,42	sim	sim	48,14	sim	sim
Abr/2015	898,10	71,84	sim	sim	278,40	sim	sim
Jun/2015	714,76	57,17	sim	não	221,50	sim	sim
TOTAL	4.873,55	389,83			1.510,55		

- Não apresentou comprovação de recolhimento dos demais encargos sociais e trabalhistas constantes da planilha que compõe o preço da empresa, conforme destacado a seguir:

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS		
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SEST ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro Acidente de Trabalho (incluindo RAT) 3*	3,70%
H	SEBRAE	0,60%
Sub-total		37,50%

Nas guias e comprovantes encaminhados pela empresa consta que foi recolhido a título de RAT 3%

Atenciosamente


Silvio Palma Meira
Gerente da Controladoria



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1831
B

C.I. nº 76/2017-DAP

Londrina, 22 de junho de 2017.

DE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

PARA: DEPTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Prezados,

Ao realizar a conferência dos documentos enviados pela empresa Prosiga, para realizar o pagamento referente as horas extras do Termo Aditivo nº11, notei que nos dias 04,05,06,07,08/11/2016, no posto das 20 horas às 08h, foi calculado como hora extra noturna todo o período, sendo que a hora extra inicia apenas a partir das 22 horas. Assim, recalculei a quantidade de horas e cheguei nas seguintes quantidades:

* Vigilantes que trabalham na Câmara

- Hora extra diurna 50% 136 horas
- Hora extra noturna 50% 20 horas
- Hora extra diurna 100% 74 horas
- Hora extra noturna 100% 10 horas

* Reforços de outras unidades

- Hora extra diurna 50% 56 horas
- Hora extra noturna 50% 200 horas
- Hora extra diurna 100% 24 horas
- Hora extra noturna 100% 60 horas

O departamento entrou em contato com a empresa solicitando explicações sobre a diferença apurada e a mesma concordou com os novos quantitativos e solicitou que fosse aplicada a correção monetária nesses valores desde o dia 06/12/2016, data em que foi efetuado o pagamento aos vigilantes, conforme e-mail em anexo.

Encaminhei os novos quantitativos e a solicitação da correção monetária para o Departamento Financeiro para que fossem apurados os valores correspondente, em anexo o documento enviado pelo Departamento Financeiro.

Solicito que sejam tomadas as providências necessárias.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Bruna Lonni
Bruna Fernandes Lonni

Departamento de Administração Predial



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1832
JF

CI. N° 034/2017-FIN.

Londrina, 22 de junho de 2017.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Administração Predial
Assunto: Revisão de cálculos

Prezados,

Em atenção a CI n° 75/2017 – DAP, encaminhamos abaixo o resumo da revisão dos cálculos realizados por este departamento, alterando as quantidades informadas na CI n° 75/2017. Informamos que foi compreendida a metodologia de cálculo já empregada pela Controladoria desta Casa para os cálculos de horas extras dos vigilantes.

Vigilantes que trabalham na Câmara			
	Hora extra %	Quantidade de horas apurada pela Empresa	Valor calculado
Hora extra diurna	50	136	4.403,08
Hora extra noturna	50	20	888,01
Hora extra diurna	100	74	3.194,39
Hora extra noturna	100	10	592,01
Totais (1)		240	9.077,48
Reforço de outras unidades			
	Hora extra %	Quantidade de horas apurada pela Empresa	Valor calculado
Hora extra diurna	50	56	1.813,03
Hora extra noturna	50	200	8.880,10
Hora extra diurna	100	24	1.036,02
Hora extra noturna	100	60	3.552,04
Totais (2)		340	15.281,19
Total geral (3 = 1 + 2)		580,00	24.358,67

Informamos que este valor corrigido pelo INPC-IBGE do período de Dezembro/2016 a Maio/2017 totaliza R\$ 24.741,04.

Atenciosamente,

Hermes de Faria Barbeto
Hermes de Faria Barbeto,
Gerente do Departamento Financeiro.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1833
[Handwritten signature]

C.I. nº 75/2017-DAP

Londrina, 22 de junho de 2017.

DE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

PARA: FINANCEIRO

Prezados,

Ao realizar a conferência dos documentos enviados pela empresa Prosiga, para realizar o pagamento referente as horas extras do Termo Aditivo nº11, notei que nos dias 04,05,06,07,08/11/2016, no posto das 20 horas às 08h, foi calculado como hora extra noturna todo o período, sendo que a hora extra inicia apenas a partir das 22 horas. Assim, recalculei a quantidade de horas e cheguei nas seguintes quantidades:

* Vigilantes que trabalham na Câmara

- Hora extra diurna 50% 136 horas
- Hora extra noturna 50% 20 horas
- Hora extra diurna 100% 74 horas
- Hora extra noturna 100% 10 horas

* Reforços de outras unidades

- Hora extra diurna 50% 56 horas
- Hora extra noturna 50% 200 horas
- Hora extra diurna 100% 24 horas
- Hora extra noturna 100% 60 horas

O departamento entrou em contato com a empresa solicitando explicações sobre a diferença apurada e a mesma concordou com os novos quantitativos e solicitou que fosse aplicada a correção monetária destes valores desde o dia 06/12/2016, data em que realizou o pagamento para os vigilantes, conforme e-mail em anexo.

Assim, solicito que sejam recalculados os valores conforme os novos quantitativos e também a aplicação da correção monetária sobre esses valores.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Bruna Lonni
Bruna Fernandes Lonni
Departamento de Administração Predial

Recebido em
22/06/2017
Hermes
Hermes de Faria Barbeto
Departamento Financeiro
Contador - CRC-PR 041980/O-5

Assunto **RES: Ocupação**
De PAULO HENRIQUE - PROSIGA VIGILÂNCIA
<contratos@prosigavigilancia.com.br>
Para 'Bruna' <brunalonni@cml.pr.gov.br>
Data 2017-06-22 17:02
Prioridade Mais alta

Webmail - CML

1834
JB

Bruna,

Realmente houve este equívoco
Fico no aguardo dos novos valores

Aproveito o ensejo para solicitar a correção monetária destes valores desde o dia 06/12/2016, data em que realizamos os pagamentos para todos os vigilantes.

Por gentileza, confirme o recebimento.

Desde já, agradeço e coloco me a vossa disposição para melhor atendelos.

-----Mensagem original-----

De: Bruna [mailto:brunalonni@cml.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 22 de junho de 2017 14:02
Para: Prosiga Paulo <contratos@prosigavigilancia.com.br>
Assunto: Ocupação

Boa tarde, Paulo.

Ao realizar a conferência dos pagamentos realizados na ultima nota, notei que nos dias 04,05,06,07,08/11/2016, no posto das 20 horas às 08h, foi calculado como hora extra noturna todo o período, sendo que a hora extra inicia apenas a partir das 22 horas. Assim, recalculei a quantidade de horas e cheguei nas seguintes quantidades:

- * Vigilantes que trabalham na Câmara
 - Hora extra diurna 50% 136 horas
 - Hora extra noturna 50% 20 horas
 - Hora extra diurna 100% 74 horas
 - Hora extra noturna 100% 10 horas

- * Reforços de outras unidades
 - Hora extra diurna 50% 56 horas
 - Hora extra noturna 50% 200 horas
 - Hora extra diurna 100% 24 horas
 - Hora extra noturna 100% 60 horas

Encaminho as planilhas utilizadas para cálculo e solicito que analise as quantidades e me retorne os mais breve possível para que possamos atualizar os valores e liberar para pagamento.

Atenciosamente,

--

Bruna Lonni
Dep. Administração Predial
Câmara Municipal de Londrina
(43) 3374-1253



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

1835
B

CI nº 270/2017 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Departamento Financeiro
Assunto: Correção monetária

Londrina, 05 de julho de 2017.

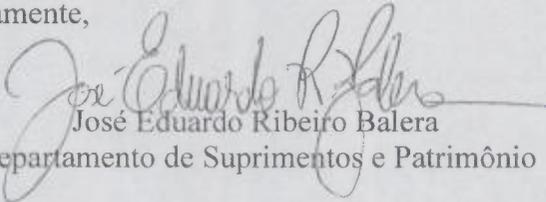
Prezados,

A fiscal do Contrato identificou um equívoco na apuração dos valores das horas extras do Termo Aditivo nº 11 (fls. 1724-1725) e, pelas informações enviadas a este Departamento (fls. 1831-1834), já foram procedidos os recálculos pelo Departamento Financeiro (fl. 1832).

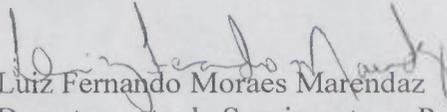
Em seguida, a Contratada foi consultada e manifestou concordância com os novos valores, contudo, requereu a correção monetária desde 06/12/2016 (data do pagamento, segundo a empresa).

Desta maneira, encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 37/2013 para atualização dos referidos valores.

Atenciosamente,


José Eduardo Ribeiro Balera
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo;


Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1836
JB

CI. N° 035/2017-FIN.

Londrina, 06 de julho de 2017.

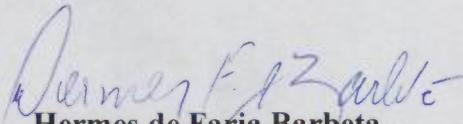
De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Revisão de cálculos e Correção Monetária

Prezados,

Em atenção a CI n° 270/2017 – DSP, informamos que conforme solicitação da CI n° 75/2017 – DAP, os valores foram revisados conforme solicitado e corrigidos pelo INPC-IBGE até o último índice publicado na presente data, que conforme a CI N° 034/2017, totaliza o montante de R\$ 24.741,04.

Em complemento, informamos que esta despesa referente ao Termo Aditivo n° 11 já se encontra empenhada conforme Nota de Empenho 263 em anexo.

Atenciosamente,


Hermes de Faria Barbeto,
Gerente do Departamento Financeiro.



Câmara Municipal de Londrina - PR

CNPJ: 78316064000193 IE:
Endereço: Rua Governador Parigot de Souza, 145 CEP: 86015903 Cidade: Londrina
Fone: 43 3374-1300 Fax:

1837
JB

NOTA DE EMPENHO

Número **263/2017** Tipo Estimativa Emitido em 21/03/2017 Requisição Nº Req. Compra Nº

Licitação
Tipo Pregão Número 20/2013 de 04/12/2013

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vigência atualizada
39 1/2014 - SIM-AM: 1 15/01/2014 30/04/2015 31/01/2018

Credor
Fornecedor **PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA** CPF/CNPJ 06.297.793/0001-39

Endereço RUA GUILHERME DA MOTA CORREIA, 3399 Bairro

Cidade/UF Londrina/PR CEP 86070-460 Matrícula 2159-8 Fone (43) 3028-2121 FAX

Classificação da despesa

01 Câmara Municipal de Londrina	Saldo anterior
01.010 Coordenação Geral	R\$ 1.329.459,57
01.031.0001.2001 Coordenação das Atividades Legislativas	Valor empenhado
3.3.90.37.03.99 VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 26.089,97
85 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 1.303.369,60

Outras informações

Histórico
Serviços de vigilância (Aditivo nº 11/2017).

Mario Hitoshi Neto Takahashi
PRESIDENTE DA CAMARA

Sandro Morais de Medeiros
DIRETOR GERAL

Hermes de Faria Barbata
CONTADOR - CRC-PR 041980/O-5



1838
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2014

TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA E A EMPRESA PROSIGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento aditivo, vinculado ao Contrato Administrativo nº. 01/2014, decorrente do processo administrativo de licitação nº 37/2013 – DG e pelo Pregão Presencial nº 20/2013, com fulcro no artigo 65 da Lei 8.666/1993, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua Parigot de Souza nº 145, este ato representado por seu Presidente, Vereador **MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 6.537.652-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 027.927.909-46, na qualidade de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PROSIGA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.793/0001-39, com sede na Rua Guilherme da Mota Correia, nº 3399, Jd. Shangrilá – A, CEP nº. 86.070-460, no município de Londrina - PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **EDSON MARTINS SAMPAIO**, portador do documento de identidade, Registro Geral (RG) nº. 5.927.786-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 673.123.579-20, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem **aditar o contrato** firmado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificado o valor do aditivo nº 11, de 14 de março de 2017, para o montante de R\$ 24.741,04, já corrigido até 06 de julho de 2017, em razão da adequação dos cálculos decorrentes da carga horária e das escalas de serviço realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes convencionam que as cláusulas e os demais dispositivos que não colidam com o disposto neste Termo permanecem inalterados e ora são ratificados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Londrina, 07 de julho de 2017.

Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Edson Martins Sampaio
Sócio-administrador da empresa PROSIGA –
Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

1839
JB

CI nº 274/2017 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Retificação do aditivo nº 11 – adequação dos cálculos e aplicação da correção monetária

Londrina, 07 de julho de 2017.

Prezados,

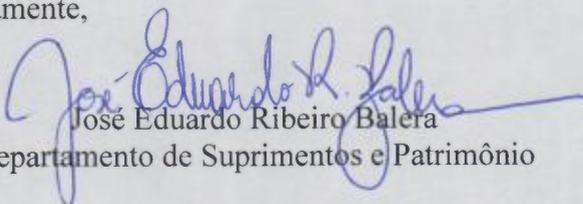
A fiscal do Contrato identificou um equívoco na apuração dos valores das horas extras do Termo Aditivo nº 11 (fls. 1724-1725) e, pelas informações enviadas a este Departamento (fls. 1831-1834), já foram procedidos os recálculos (fl. 1832).

A Contratada foi consultada e manifestou concordância com os novos valores, contudo, requereu a correção monetária desde 06/12/2016 (data do pagamento, segundo a empresa).

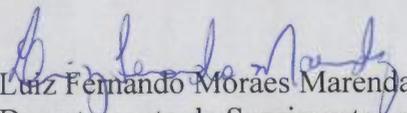
O Departamento Financeiro atualizou os valores até 06 de julho de 2017 (fl. 1836).

Desta maneira, encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 37/2013 para análise jurídica: (i) da minuta do termo aditivo de fl. 1838, (ii) da adequação do procedimento – retificação do aditivo nº 11 e (iii) da possibilidade de correção monetária/atualização conforme solicitado pela Contratada.

Atenciosamente,


José Eduardo Ribeiro Balera
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo;


Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1840
JB

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: aditivo contratual do serviço de vigilância

INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Por meio da CI 274/2017-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina encaminha para parecer minuta de termo aditivo 11 ao contrato administrativo 1/2014 firmado entre esta Casa e a empresa Prosiga Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Em sua consulta, o Departamento solicita nossa análise sobre a minuta do termo administrativo, que visa:

- a) retificação do aditivo nº 11;
- b) adequação do procedimento; e
- c) possibilidade de correção monetária/atualização conforme solicitado pela contratada.

Passamos ao parecer.

Conforme informado às fls. 183, houve equívoco no cálculo da hora extra noturna, tendo a Câmara pago a mais à contratada em determinados dias de novembro/2016. Esses valores, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE a contar de 6/12/2016, serão abatidos, nos termos da minuta de termo aditivo sob análise.

Mostra-se possível a alteração contratual para dar atendimento à situação excepcional indicada.

Da análise da minuta encaminhada, entendemos que suas disposições encontram-se adequadas ao propósito.

É o parecer.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1841
PB

Londrina, 15/7/2017.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – Pr.

1842
B



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

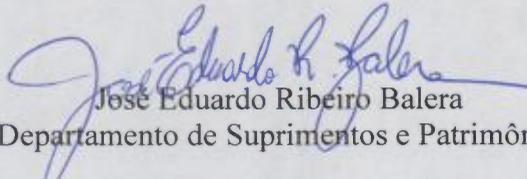
CI nº 286/2017 – DSP.
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Presidência
Assunto: Decisão de alteração contratual

Londrina, 14 de julho de 2017.

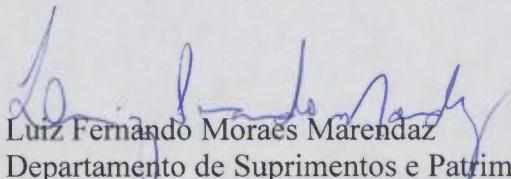
Senhor Presidente,

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo DG nº 37/2013 para análise e decisão da alteração contratual conforme necessidade identificada no momento da fiscalização.

Atenciosamente,


José Eduardo Ribeiro Balera
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo;


Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

1843
RJ

Relatório

Pregão Presencial nº 20/2013
Processo Administrativo DG nº 37/2013
Contrato Administrativo nº 1/2014

A fiscal do Contrato Administrativo supracitado identificou um equívoco na apuração dos cálculos referentes ao termo aditivo nº 11.

A Contratada foi consultada e anuiu com as correções procedidas, solicitando o reajuste.

O Departamento Financeiro procedeu os recálculos, inclusive, com a atualização dos valores.

A minuta de termo aditivo foi elaborada e os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica. O parecer jurídico emitido demonstrou-se favorável à alteração, inclusive, aprovando a minuta juntada aos autos.

É o relatório.

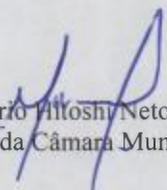
Fundamentação e decisão

A retificação é medida essencial à adequação da execução contratual, inclusive, em prol da tutela do erário e da observância da justa retribuição dos serviços à Contratada. Desta maneira, adoto o entendimento da Assessoria Jurídica para deferir a referida modificação.

No que tange a atualização dos valores, não se trata de acréscimo, mas de ajuste contábil frente ao decurso do tempo, havendo amparo jurídico para tanto.

Deste modo, no presente momento, assino a minuta de termo aditivo para a formalização das correções. Proceda-se a cientificação da Contratada da presente decisão e encaminhe os documentos para assinatura.

Londrina, 20 de julho de 2017.


Mario Hiroshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

1244
PB

Ofício n. 743/2017 – Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Assinatura do termo aditivo

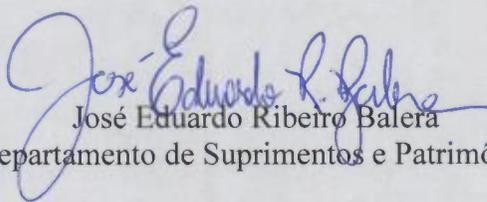
Londrina, 20 de julho de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho duas vias do termo aditivo nº 14 ao Contrato Administrativo nº 01/2014, já assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina. Solicito que os termos sejam assinados pelo senhor Edson Martins Sampaio e, em seguida, uma via seja devolvida à Câmara do Município de Londrina para a respectiva publicação e juntada ao processo administrativo nº 37/2013.

Desde logo, agradecemos pela cooperação e atenção.

Cordialmente,


José Eduardo Ribeiro Balera
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

A PROSIGA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Endereço: Rua Guilherme da Mota Correia, nº 3399, Jd. Shangrilá – A, CEP nº 86.070-460,
Londrina – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Recebi o ofício nº 743/2017
acompanhado de duas vias do
termo aditivo nº 14.

Londrina, 20 de julho de 2017.

Nome: *Maikon Henrique Baldino*
CPF nº: *009 864 899-30*.



1845
JP

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2014

TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA E A EMPRESA PROSIGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento aditivo, vinculado ao Contrato Administrativo nº. 01/2014, decorrente do processo administrativo de licitação nº 37/2013 – DG e pelo Pregão Presencial nº 20/2013, com fulcro no artigo 65 da Lei 8.666/1993, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua Parigot de Souza nº 145, este ato representado por seu Presidente, Vereador **MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 6.537.652-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 027.927.909-46, na qualidade de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PROSIGA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.793/0001-39, com sede na Rua Guilherme da Mota Correia, nº 3399, Jd. Shangrilá – A, CEP nº. 86.070-460, no município de Londrina - PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **EDSON MARTINS SAMPAIO**, portador do documento de identidade, Registro Geral (RG) nº. 5.927.786-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 673.123.579-20, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem **aditar o contrato** firmado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificado o valor do aditivo nº 11, de 14 de março de 2017, para o montante de R\$ 24.741,04, já corrigido até 06 de julho de 2017, em razão da adequação dos cálculos decorrentes da carga horária e das escalas de serviço realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

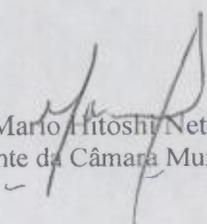
As partes convencionam que as cláusulas e os demais dispositivos que não colidam com o disposto neste Termo permanecem inalterados e ora são ratificados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Londrina, 20 de julho de 2017.


Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Edson Martins Sampaio
Sócio-administrador da empresa PROSIGA –
Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda



1846
R

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2014

TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA E A EMPRESA PROSIGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento aditivo, vinculado ao Contrato Administrativo nº. 01/2014, decorrente do processo administrativo de licitação nº 37/2013 – DG e pelo Pregão Presencial nº 20/2013, com fulcro no artigo 65 da Lei 8.666/1993, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua Parigot de Souza nº 145, este ato representado por seu Presidente, Vereador **MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 6.537.652-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 027.927.909-46, na qualidade de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PROSIGA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.793/0001-39, com sede na Rua Guilherme da Mota Correia, nº 3399, Jd. Shangrilá – A, CEP nº. 86.070-460, no município de Londrina - PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **EDSON MARTINS SAMPAIO**, portador do documento de identidade, Registro Geral (RG) nº. 5.927.786-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 673.123.579-20, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem **aditar o contrato** firmado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificado o valor do aditivo nº 11, de 14 de março de 2017, para o montante de R\$ 24.741,04, já corrigido até 06 de julho de 2017, em razão da adequação dos cálculos decorrentes da carga horária e das escalas de serviço realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

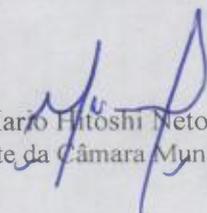
As partes convencionam que as cláusulas e os demais dispositivos que não colidam com o disposto neste Termo permanecem inalterados e ora são ratificados.

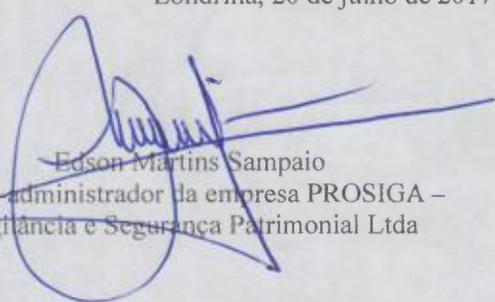
CLÁUSULA TERCEIRA

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Londrina, 20 de julho de 2017.


Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina


Edson Martins Sampaio
Sócio-administrador da empresa PROSIGA –
Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

1847
B

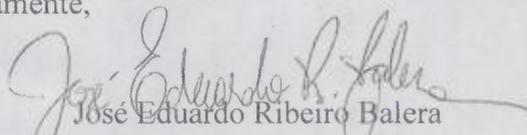
CI nº 293/2017 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Presidência
Assunto: Encaminhamento do Termo Aditivo nº 14

Londrina, 24 de julho de 2017.

Prezada,

Encaminhamos cópia do termo aditivo nº 14 ao Contrato Administrativo nº 01/2014 para sua regular fiscalização.

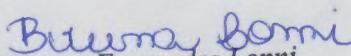
Atenciosamente,


José Eduardo Ribeiro Balera
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo;


Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Recubido em
24/07/2017


Bruna Fernandes Lonni
Deptº de Adm. Predial

II- Ficam mantidas a pena de ADVERTÊNCIA supedaneado no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.614/98, bem como a MULTA aplicada com estribo nos artigos 6º, inciso X e 22 da Lei nº 8078/90, bem como Grupo III, itens 02 e 06, do anexo único do Decreto Municipal 436/2007." J848
JF

Londrina, 23 de janeiro de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

EXTRATOS

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: PROSIGA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ: 06297793000139 .

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial não armada.

Objeto do termo aditivo: em razão da ocupação dos estudantes secundaristas à sede da Câmara Municipal de Londrina, foi modificado o regime de execução de serviços, no período de 04 a 08 de novembro de 2016, conforme cláusula primeira do termo aditivo, para guarda das instalações, dos documentos e do patrimônio lotado em todas as unidades (administrativas e gabinetes), bem como eventual contenção do movimento e garantia da integridade dos presentes, com fundamento no art. 65, II, "b" da Lei 8.666/1993.

Valor do Aditivo: R\$ 26.090,00.

Início do Contrato: 01/02/2014.

Final do Contrato: 31/01/2018.

Data da Assinatura: 14/03/2017.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: CLINICA FISIOTERAPEUTAS BIO LTDA ME , CNPJ: 01057498000191 .

Objeto: Serviços de ginástica laboral.

Objeto do termo aditivo: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07 de abril de 2017.

Valor do Aditivo: R\$ 3.600,00.

Início do Contrato: 07/04/2016.

Final do Contrato: 06/04/2018.

Data da Assinatura: 07/03/2017.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº21/2016, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: NASCIMENTO COMERCEIO E MANUTENÇÃO DE PONTO DE ACESSO - EIRELI , CNPJ: 20.843.121/0001-02.

Objeto: Aquisição de crachás de identificação pessoal dos funcionários da Câmara Municipal de Londrina.

Objeto do aditivo: acréscimo de 20 (vinte) unidade de crachás, totalizando 150 (cento e cinquenta) unidades.

Valor do Aditivo: R\$ 113,00.

Início do Contrato: 01/07/2016.

Final do Contrato: 30/06/2017.

Data da Assinatura: 03/03/2017.

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: NATALIA BORGES CUNHA 0636746905 , CNPJ: 20359658000100 .

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de diplomas impressos.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 10.115,00.

Início da Vigência: a partir desta publicação.

Final da Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação.

Data da Assinatura: 02/03/2017.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br